



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR

ATA DA CGAG Nº 1 / 2024 - SODS (11.01.21)

Nº do Protocolo: 23520.003193/2024-62

Barreiras-BA, 22 de março de 2024.

Ata da 5ª Reunião Extraordinária da Câmara de Gestão Administrativa e Governança, assessora ao Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

Aos quatorze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três, às nove horas e três minutos, reuniram-se, por videoconferência por meio da plataforma ?Google Hangouts Meet?, em caráter extraordinário, os membros da Câmara de Gestão Administrativa e Governança sob a presidência da Pró-Reitora de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, **Leriane Silva Cardozo**, contando com a participação do Vice-Presidente da Câmara, Pró-Reitor de Gestão de Pessoas, **Clayton da Silva Barcelos**, dos Pró-Reitores e/ou representantes: **Jaqueline Fritsch** (PROAD) e **Vanessa Godoy Kinoshita** (PROTIC); dos Diretores de Centro: **Rubio José Ferreira** (CEHU) e **Tony Silva Almeida** (CMBJL); do Vice-Diretor representando a Direção do Centro: **Taides Tavares dos Santos** (CMLEM); dos Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação: **Naicia Kirone Figuerôa de São Bernardo ten Caten** e **Jessika de Sousa Macedo**; do Representante dos Estudantes: **Ronaldo César Santos Rocha**; para tratarem da seguinte pauta: **1) Apreciação de Atos - Declarações Ad Referendum à CGAG: a) DECLARAÇÃO AD REFERENDUM À CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 002, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023 - Aprova o EDITAL Nº 08/2023 - PROPGP/UFOB DE INCLUSÃO E DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 09/2022 ? PROPGP/UFOB PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR VISITANTE NA ÁREA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA ? INGLÊS; Considerando a identificação de duas inconsistências na redação: Incluir a informação sobre a nota mínima exigida para a Avaliação da Entrevista Oral; e Manter a consistência na redação dos itens do edital no que tange à formação exigida para contratação; Considerando que a retificação visa corrigir informações com o fim de assegurar maior clareza para orientação dos candidatos; e Atendendo ao encaminhamento da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa ? PROPGP, Processo 23520.001938/2022-97; 2) Apreciação do Parecer do Relator referente à Proposta do EDITAL PROGEP Nº 01/2023 - Processo Seletivo de Estágio Remunerado - Nível Superior UFOB ? Barreiras, para preenchimento de vaga de estágio remunerado na Ouvidoria da UFOB, encaminhada pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas ? Progep, Processo 23520.013884/2022-11, Relator: Conselheiro Rubio José Ferreira; 3) Apreciação do Parecer da Relatora referente à Proposta do EDITAL DE SELEÇÃO DE INSTRUTORIA INTERNA Nº 01/2023/PROGEP/UFOB - Processo Seletivo de Instrutores em Ações de Desenvolvimento, realizadas no exercício de 2023, aos servidores da UFOB, encaminhada pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas ? Progep, Processo 23520.000494/2023-53, Relatora: Conselheira Jessika de Sousa Macedo; 4) Apreciação do Parecer da Relatora referente à Proposta de alteração da RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 006, de 28 de outubro de 2021, que trata**

das normas para o concurso público para a Carreira do Magistério Superior no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB, encaminhada pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas ? Progep, Processo 23520.000557/2023-71, Relatora: Conselheira Jaqueline Fritsch. Havendo *quórum*, a **Presidente da Câmara, Leriane Cardozo**, cumprimentou a todos os conselheiros presentes e deu início à 5ª Reunião Extraordinária da Câmara de Gestão Administrativa e Governança, assessora ao Conselho Universitário da UFOB. Passou ao primeiro ponto de pauta. **1) Apreciação de Atos - Declarações Ad Referendum à CGAG:** a) **DECLARAÇÃO AD REFERENDUM À CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 002, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023 - Aprova o EDITAL Nº 08/2023 - PROPGP/UFOB DE INCLUSÃO E DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 09/2022 ? PROPGP/UFOB PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR VISITANTE NA ÁREA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA ? INGLÊS;** Considerando a identificação de duas inconsistências na redação: Incluir a informação sobre a nota mínima exigida para a Avaliação da Entrevista Oral; e Manter a consistência na redação dos itens do edital no que tange à formação exigida para contratação; Considerando que a retificação visa corrigir informações com o fim de assegurar maior clareza para orientação dos candidatos; e Atendendo ao encaminhamento da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa ? PROPGP, Processo 23520.001938/2022-97. Após a leitura da declaração, a **Presidente Leriane Cardozo** informou que a CGAG recebeu solicitação da PROPGP para retificação do edital, considerando que a não alteração traria prejuízos ao andamento do edital, sendo emitida a Declaração *Ad Referendum*. Consultou aos conselheiros se havia dúvidas. Não havendo, a **Senhora Presidente submeteu ao regime de votação a DECLARAÇÃO AD REFERENDUM À CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 002, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023, que foi aprovada por unanimidade.** Em seguida, considerando que o Relator do segundo ponto de pauta ainda não estava presente, passou a palavra à Relatora para apresentação do terceiro ponto de pauta: **3) Apreciação do Parecer da Relatora referente à Proposta do EDITAL DE SELEÇÃO DE INSTRUTORIA INTERNA Nº 01/2023/PROGEP/UFOB - Processo Seletivo de Instrutores em Ações de Desenvolvimento, realizadas no exercício de 2023, aos servidores da UFOB, encaminhada pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas ? Progep, Processo 23520.000494/2023-53, Relatora: Conselheira Jessika de Sousa Macedo.** A conselheira **Jessika Macedo** cumprimentou a todos e passou à leitura do parecer. Em suas considerações, registrou que o processo apresentado trazia a proposta de Edital para Seleção de Instrutores Internos, que tinham interesse em realizar atividades e ações de desenvolvimento profissional ao quadro funcional da UFOB. Que a ação está prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas ? PDP UFOB 2023 e atende à Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas ? PNDP, instituída pelo Decreto nº 9.991/2019, bem como, o montante para pagamento de GECC descrito no Edital (R\$20.000 ? vinte mil reais) está dentro do valor destinado para capacitação (R\$50.000 ? cinquenta mil reais) do Orçamento Institucional da UFOB. Que o Edital tenta atender às necessidades de capacitação de pessoal da Universidade, verificadas e descritas no PDP, e ainda possibilita que servidores possam compartilhar os seus saberes, com o objetivo de sanar essas necessidades. Diante das considerações apresentadas, a Relatora recomendou a aprovação da proposta de Edital de Seleção de Instrutoria Interna nº 01/2023/PROGEP/UFOB. Concluída a apresentação, a **Presidente Leriane Cardozo** agradeceu à Relatora e passou aos conselheiros para suas contribuições. Os conselheiros **Jaqueline Fritsch, Leriane Cardozo, Clayton Barcelos e Taidés Santos** parabenizaram a Relatora pelo parecer e fizeram alguns apontamentos, contribuições e esclarecimentos de alguns questionamentos, a saber: i) manifestação de preocupação sobre o pagamento da GECC, pois apesar da aprovação da normativa, a mesma traz ponderações ao efetivo pagamento, e que o servidor precisa atender aos critérios definidos na resolução para estar apto ao recebimento; ii) sugestão de alteração do termo ?ensejará? por

?poderá ensinar? do item 1.5 do Edital, visto que o servidor tem que atender critérios para o pagamento; iii) sugestão de complementação do ?Anexo 3?, para preencher a informação de ? capacidade a ser desenvolvida? que está em branco, na célula referente ao sistema de computação; iv) manifestação de dúvidas quanto ao orçamento previsto para o edital. Após discussão e deliberação, os conselheiros aprovaram os destaques ao parecer, que foram acolhidos pela Relatora, a saber: i) ajustar a redação do item 1.5 considerando que o DECRETO Nº 11.069/2022, que regulamenta a concessão de GECC, em seu Art. 3º, traz as possibilidades da não concessão da GECC mesmo o servidor executando atividades, passando então a vigorar o seguinte texto: 1.5. A participação em atividades de instrutoria poderá ensinar o pagamento de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC aos servidores selecionados, conforme legislações vigentes e conforme percentuais dispostos na RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 011/2022, pagos por hora trabalhada e calculados em função do tipo de atividade e formação acadêmica/experiência comprovada (vide Anexo IV deste Edital); ii) incluir informação na planilha do Anexo III, em Sistemas de Computação, na coluna de Capacidade a ser desenvolvida. Não havendo mais dúvidas ou contribuições, a **Senhora Presidente submeteu ao regime de votação o Parecer da Relatora referente à Proposta do EDITAL DE SELEÇÃO DE INSTRUTORIA INTERNA Nº 01/2023/PROGEP/UFOB - Processo Seletivo de Instrutores em Ações de Desenvolvimento, realizadas no exercício de 2023, aos servidores da UFOB, encaminhada pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas ? Progep, Processo 23520.000494/2023-53, acolhidos os destaques aprovados pela Câmara, que foi aprovado por unanimidade.** Dando continuidade à reunião, a **Presidente** passou a palavra ao Relator para apresentação do segundo ponto de pauta: **2) Apreciação do Parecer do Relator referente à Proposta do EDITAL PROGEP Nº 01/2023 - Processo Seletivo de Estágio Remunerado - Nível Superior UFOB ? Barreiras, para preenchimento de vaga de estágio remunerado na Ouvidoria da UFOB, encaminhada pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas ? Progep, Processo 23520.013884/2022-11, Relator: Conselheiro Rubio José Ferreira.** O conselheiro **Rubio Ferreira** cumprimentou a todos, justificou o atraso em virtude de problemas de cunho pessoal, e passou à leitura do parecer. Em suas considerações, registrou que a proposta de EDITAL PROGEP/UFOB Nº 01/2023 PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO REMUNERADO - Nível Superior UFOB ? BARREIRAS ao atender a demanda da Ouvidoria, atende, também, ao bom funcionamento do serviço público, papel precípua da Universidade Federal do Oeste da Bahia. Fez as seguintes recomendações, a saber: a) inserir a sigla ?UFOB? na numeração do edital, com a finalidade de padronização com os demais atos aprovados pelos Órgãos Superiores, passando à seguinte redação: EDITAL PROGEP/UFOB Nº 01/2023 PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO REMUNERADO - Nível Superior UFOB ? BARREIRAS; b) alterar o preâmbulo do Edital com a finalidade de padronização com os demais atos aprovados pelos Órgãos Superiores e evitando-se a pessoalidade no documento institucional, passando à seguinte redação: A Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB, por meio da Câmara de Gestão Administrativa e Governança - CGAG, assessora ao Conselho Universitário, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e na Instrução Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019, torna pública a abertura do EDITAL PROGEP/UFOB Nº 01/2023, objetivando a Seleção Pública para Estágio Remunerado, para acadêmicos de Nível Superior regularmente matriculados nos cursos de Direito e Bacharelado Interdisciplinar em Humanidades da UFOB ou de outras Instituições de Ensino Superior, aprovado na xxª Reunião xxxrdinária da CGAG, realizada em xx de xxxxxxxxxxxx de 20xx, sob gestão da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas ? Progep; c) alterar o período de inscrição no item 3.10, visto que as datas apresentadas já foram ultrapassadas, passando à seguinte redação: 3.10. As inscrições serão realizadas no período compreendido entre os dias 27/02/2023 e 05/03/2023, de forma gratuita, EXCLUSIVAMENTE no site www.ufob.edu.br; d) excluir o

item da letra "e" do item 5.1, para alinhar o edital com o teor da PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 176, de 25 de junho de 2018, e renumerar o item, passando a redação a ser a seguinte: 5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA INVESTIDURA NO ESTÁGIO - 5.1. Após a divulgação do resultado final do processo seletivo, o(a) candidato(a) aprovado(a) e convocado(a), deverá comparecer à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, munido da seguinte documentação: a) Documento oficial de Identidade (RG); b) Comprovante de situação cadastral regular no CPF (site da Receita Federal); c) PIS/PASEP; d) Certificado de Reservista (para brasileiros do sexo masculino); e) Comprovações de matrícula e histórico escolar; f) Formulário para cadastramento no SIAPE preenchido (fornecido pela PROGEP); g) Comprovante de residência atualizado; e) substituir a palavra "crescente" por "decrecente" no item 6.7 para que o resultado da seleção, com a classificação, seja publicado partindo da maior nota para a menor, passando à seguinte redação: Os(As) candidatos(as) aprovados(as) integrarão a lista do resultado final, em ordem decrescente de classificação, considerando a reserva de vagas e a ampla concorrência; f) inserir a palavra "ou" no Anexo I, no texto que define o pré-requisito para a investidura no estágio, visto que do comprovante de matrícula do candidato deve constar um curso, seja Direito ou Bacharelado Interdisciplinar em Humanidades, passando à seguinte redação: OUIVORIA (1 VAGA) Pré-Requisito: Acadêmicos(as) em Direito ou Bacharelado Interdisciplinar em Humanidades regularmente matriculados(as) nos cursos de Direito ou Bacharelado Interdisciplinar em Humanidades da UFOB ou de outras Instituições de Ensino Superior, cursando a partir do segundo semestre, com conhecimentos básicos de informática em Windows, Office (principalmente Word e Excel) e internet; g) ajustar o Cronograma do Anexo II do edital, visto que as datas apresentadas já foram ultrapassadas, e inserir as datas referentes aos campos marcados como ? a definir?; h) inserir campo no item 1 (um) do anexo IV (FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO) para permitir interposição de recurso ao resultado final da seleção, passando à seguinte redação: ANEXO IV - FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - I- RECURSO APLICADO CONTRA: () Homologação das inscrições. () Parecer da Comissão de Heteroidentificação. () Resultado Preliminar. () Resultado Final. Diante das considerações apresentadas e do atendimento às indicações, o Relator recomendou a aprovação do EDITAL PROGEP/UFOB Nº 01/2023 PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO REMUNERADO - Nível Superior UFOB ? BARREIRAS. Concluída a apresentação do parecer, a **Presidente Leriene Cardozo** agradeceu ao Relator pelo parecer e abriu para contribuições. Os conselheiros **Clayton Barcelos, Jaqueline Fritsch, Leriene Cardozo, Taides Santos, Rubio Ferreira e Tony Almeida** fizeram alguns apontamentos, contribuições e esclarecimentos de alguns questionamentos, a saber: i) sugestão de fornecer o quantitativo de vagas que vai ter no cadastro de reserva para ficar mais claro; ii) sugestão de deixar mais claros os procedimentos da seleção: comissão que vai fazer as etapas de seleção e como a comissão será formada; se há algum tipo de restrição aos membros que vão fazer essa seleção; iii) necessidade de fazer menção ao semestre que o candidato poderá se inscrever; iv) dúvidas quanto ao motivo de especificar estudantes de apenas alguns cursos que possam concorrer às vagas; v) sugestão de que as vagas possam ser pleiteadas por qualquer estudante, desde que o estágio não obrigatório esteja previsto no Projeto Pedagógico do Curso ? PPC; vi) discordância quanto a possibilidade de ocupação das vagas por estudantes de qualquer curso, pois, além de estar matriculado em curso superior e ter conhecimentos básicos em informática, é um estágio desenvolvido dentro da ouvidoria que trabalha prioritariamente com assuntos de cunho técnico jurídico, e, considerando a formação dos estudantes do curso de direito, entende-se que o estagiário do curso de direito tem perfil mais voltado para a área da ouvidoria; vii) argumentação de que se restringir ao curso de direito por conta do conhecimento, ou a descrição da vaga não atende, ou essa característica não seria para o segundo semestre e sim para um estudante de semestre mais avançado, e que as vagas ganham contornos de estagio

obrigatório; viii) sugestão de constar no processo que o Núcleo Docente Estruturante - NDE já tem o entendimento de que o estágio não remunerado vai constar do PPC do curso de Bacharelado Interdisciplinar - BI que está sendo reestruturado. Após discussão e deliberação, os conselheiros aprovaram os destaques ao parecer, que foram acolhidos pelo Relator, quais sejam: i) inserir o item 2.2 para registrar as porcentagens legais de reserva de vagas para candidatos inscritos na modalidade pessoa com deficiência e ampla concorrência, com a seguinte redação: 2.2 Com eventual surgimento de novas vagas, para convocação, serão consideradas as porcentagens legais de reserva de vagas para candidatos inscritos na modalidade pessoa com deficiência (5%) e ampla concorrência; ii) inserir o item 4.4 para evidenciar a forma de composição da comissão de avaliação dos candidatos, com a seguinte redação: A avaliação dos(as) candidatos(as) inscritos(as), será realizada por comissão nomeada por portaria da PROGEP, composta por pelo menos um membro da Ouvidoria e um membro da unidade da PROGEP; iii) substituir os termos "analisar" e "gerenciar" no texto do Anexo I, que trata da área de atuação do estagiário, por "recepcionar" para adequar às efetivas atividades a serem realizadas pelo estagiário, passando à seguinte redação: Área de atuação: Recepcionar as solicitações do público (interno e externo); Elaborar relatórios das áreas de Serviço de Informação ao Cidadão, Dados Abertos e Ouvidoria. Apoiar logisticamente os serviços de Ouvidoria. Não havendo mais dúvidas ou contribuições, **a Senhora Presidente submeteu ao regime de votação o Parecer do Relator referente à Proposta do EDITAL PROGEP Nº 01/2023 - Processo Seletivo de Estágio Remunerado - Nível Superior UFOB ? Barreiras, para preenchimento de vaga de estágio remunerado na Ouvidoria da UFOB, encaminhada pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas ? Progep, Processo 23520.013884/2022-11, acolhidos os destaques aprovados pela Câmara, que foi aprovado por 09 (nove) votos favoráveis e 1 (uma) abstenção.** A Presidente agradeceu ao Relator e aos conselheiros pelas contribuições. Passou a palavra à Relatora para apresentação do quarto ponto de pauta: **4) Apreciação do Parecer da Relatora referente à Proposta de alteração da RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 006, de 28 de outubro de 2021, que trata das normas para o concurso público para a Carreira do Magistério Superior no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB, encaminhada pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas ? Progep, Processo 23520.000557/2023-71, Relatora: Conselheira Jaqueline Fritsch.** A conselheira **Jaqueline Fritsch** cumprimentou a todos e passou à leitura do parecer. Em suas considerações, destacou que o objeto do Parecer era analisar exclusivamente a proposta de alteração da RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 006/2021, encaminhada pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas. Contudo, entendia como necessária, em um futuro próximo, uma revisão aprimorada e detalhada de toda a referida resolução, considerando adequar o texto ao padrão adotado nos mais recentes normativos aprovados no âmbito da UFOB. Principalmente no que se refere a abster-se de detalhar no texto de uma resolução ações ou instruções de cunho operacional, que acabam por obrigar a CGAG a alterações constantes em seus atos normativos. Salientou também que a UFOB ficou impedida de realizar concursos docentes, ocasionando um acúmulo de vagas não preenchidas e, conseqüentemente, teve um impacto direto nas atividades fins da Instituição. Assim sendo, a CGAG acolheu de forma emergencial o pedido de inserção do ponto de pauta em questão, tendo em vista a necessidade imediata de publicação de edital para concurso público para a Carreira do Magistério Superior. Fez as seguintes recomendações, a saber: a) corrigir as propostas de alterações de numerações dos dispositivos da Resolução original, atendendo ao Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, Arts. 16 e 17, que estabelece as normas e as diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República pelos Ministros de Estado. Apesar desta nomenclatura remeter aos atos do Poder Legislativo, é fundamental ter-se em vista que o conjunto de técnicas (e princípios) legislativas aplicam-se a quaisquer atos normativos, sejam

eles emanados de órgãos de quaisquer dos Poderes, assim como da administração direta, indireta, autárquica e fundacional. Deste modo: i. onde for proposta a alteração no corpo do texto do dispositivo, o texto original será tachado e seguido da nova sugestão de texto, mantendo-se a numeração do dispositivo original; ii. onde for proposta a exclusão completa do dispositivo, sem substituição/alteração do texto, o texto original será tachado; iii. onde for proposta a inclusão de novo dispositivo, será utilizado, separado por hífen, o número ou a letra do dispositivo imediatamente anterior acrescido de letras maiúsculas, em ordem alfabética, tantas quantas forem necessárias para identificar os acréscimos; b) reajustar as numerações dos dispositivos da proposta de resolução em conformidade com a resolução original, considerando que a alteração/exclusão/inclusão de novos textos não podem alterar as numerações já consolidadas no ato anteriormente aprovado, conforme previsto pelo Art. 17 do Decreto nº 9.191, de 2017; c) informar ao longo do texto a numeração correspondente aos anexos, quando houver referência para tal; d) alterar a ementa da proposta e Resolução, visto que o instrumento normativo foi expedido pela Câmara de Gestão Administrativa e Governança e não pelo Conselho Universitário, passando à seguinte redação: Altera a RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 006, de 28 de outubro de 2021, da Câmara de Gestão Administrativa e Governança, que trata das normas para o concurso público para a Carreira do Magistério Superior no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia ? UFOB; e) alterar o preâmbulo da proposta retirando citação de legislação inferior a decreto, considerando a padronização dos documentos adotada pela CGAG, passando a vigorar com a seguinte redação: CONSIDERANDO a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, da Presidência da República, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais; CONSIDERANDO a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, da Presidência da República, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa; CONSIDERANDO a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, da Presidência da República, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; CONSIDERANDO a Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, da Presidência da República, que reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União; CONSIDERANDO a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, da Presidência da República, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência); CONSIDERANDO a Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, da Presidência da República, que isenta os candidatos que especifica do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta da União; CONSIDERANDO a Lei nº 13.872, de 17 de setembro de 2019, da Presidência da República, que estabelece o direito de as mães amamentarem seus filhos durante a realização de concursos públicos na administração pública direta e indireta dos Poderes da União; CONSIDERANDO o Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016, da Presidência da República, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; CONSIDERANDO o Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, da Presidência da República, que reserva às pessoas com deficiência percentual de cargos e de empregos públicos ofertados em concursos públicos e em processos seletivos no âmbito da administração pública federal direta e indireta; CONSIDERANDO o Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, da Presidência da República, que estabelece medidas de eficiência organizacional para o aprimoramento da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, estabelece normas sobre concursos públicos e dispõe sobre o Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal ? SIORG, resolve; f) alterar o Art. 8º

da proposta e seus parágrafos 1º e 2º, acatando o texto da contribuição, padronizando os termos utilizados aos estabelecidos pela Lei 13.146, de 2015, passando à seguinte redação: Art. 8º O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas no edital deverá indicar a situação de deficiência em requerimento específico (ANEXO V). §1º O formulário indicado no caput deverá ser enviado como anexo ao formulário de inscrição no certame, juntamente com o um Laudo/Relatório Médico legível e assinado por médico(a) especialista na área da deficiência declarada pelo(a) candidato(a), contendo o respectivo número de registro no Conselho Regional de Medicina - CRM, no endereço eletrônico e no prazo indicados no Edital. §2º O Laudo/Relatório Médico indicado no §1º deverá conter: I - a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a causa da deficiência e limitações funcionais provenientes; II - a indicação de órteses, próteses ou adaptações, se for o caso; III - a deficiência auditiva, se for o caso, hipótese em que o Laudo/Relatório Médico deverá estar acompanhado de audiometria recente, datada de até 6 (seis) meses antes, a contar da data de início do período de inscrição; IV - a deficiência múltipla, constando a associação de duas ou mais deficiências, se for o caso; V - a deficiência visual, se for o caso, hipótese em que o Laudo/Relatório Médico deverá estar acompanhado de acuidade em AO (ambos os olhos), patologia e campo visual; g) Renumerar os parágrafos do Art. 17, considerando que a proposta apresenta erro material; h) alterar o Art. 18 da proposta e seus parágrafos, substituindo a expressão "Comissão de Avaliação" por "Comissão de Heteroidentificação", visando dar clareza ao texto, passando à seguinte redação: Art. 18. O candidato poderá recorrer da decisão proferida pela Comissão de Heteroidentificação indicada no parágrafo anterior na forma do ANEXO XIII, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do dia da ciência do candidato. §1º O recurso será dirigido à autoridade que nomeou a Comissão de Heteroidentificação. §2º Interposto recurso, a UFOB nomeará Comissão Especial, composta por três integrantes distintos dos membros da Comissão de Heteroidentificação, para fim de reavaliação da declaração, que irá retificar ou ratificar a decisão da Comissão de Heteroidentificação. §3º Caso a Comissão Especial confirme a decisão da Comissão de Heteroidentificação, deverá ser informado ao candidato e arquivado o recurso. §4º Caso a Comissão Especial discorde da decisão da Comissão de Heteroidentificação, deverá fazê-lo de forma motivada, sendo definitiva e não cabendo mais qualquer recurso; i) alterar o inciso I do Art. 24 da proposta, substituindo a expressão "órgão fiscalizador (ordem, conselho etc.)" por "órgão fiscalizador de exercício de profissão regulamentada (OAB, CRC, CRM, CRA, CREA, dentre outros)", objetivando a clareza do texto, passando a vigorar com a seguinte redação: I - carteira expedida por Secretaria de Segurança Pública, por Comando Militar, por Instituto de Identificação, por Corpo de Bombeiros Militares e por órgão fiscalizador de exercício de profissão regulamentada (OAB, CRC, CRM, CRA, CREA, dentre outros); j) alterar o §6º do Art. 27 da proposta, substituindo "etc" pela expressão "dentre outros", objetivando a clareza do texto, passando a vigorar com a seguinte redação: §6º O fato de o candidato estar participando de algum programa social do Governo Federal (Prouni, Fies, Bolsa Família, dentre outros), assim como o fato de ter obtido a isenção em outros certames, não garante, por si só, a isenção da taxa de inscrição; k) alterar em todo o texto a palavra "Banca" por "Comissão" Examinadora, conforme sugerido na proposta de alteração; l) alterar o Art. 43 e seu Parágrafo único, substituindo a palavra "etapas" por "provas" no caput do artigo, além de corrigir o equívoco constante no Parágrafo único no que se refere a prova teórico-prática, passando a vigorar com a seguinte redação: Art. 43. O concurso de que trata esta Resolução constará de, ao menos, quatro provas obrigatórias, realizadas na seguinte ordem: I - prova escrita, eliminatória e classificatória; II - prova didática, eliminatória e classificatória; III - defesa da proposta de atuação acadêmica, eliminatória e classificatória; IV - prova de títulos, classificatória. Parágrafo único. A critério da unidade demandante, a prova escrita poderá ser substituída por prova teórico-prática, de

caráter eliminatório, o que deverá ser indicado nas Informações Complementares ao edital; m) alterar o Art. 56, conforme estabelecido no Art. 43, corrigindo as expressões ?Didático-Prática? por ?Teórico-Prática? e ?Defesa de Plano de Trabalho? por ?Defesa da proposta de atuação acadêmica?, passando a vigorar com a seguinte redação: Art. 56. Todas as sessões de provas orais - Prova Didática, Teórico-Prática, Defesa de Memorial e Defesa da Proposta de Atuação Acadêmica - serão gravadas em áudio ou áudio/vídeo para efeito de registro e, em caso de falha que impossibilite a gravação, a Comissão Examinadora deverá adiar a sessão; n) alterar o Art. 64, substituindo a expressão ?laudo médico ou parecer emitido por profissional de saúde? por ?Laudo/Relatório Médico legível?, considerando a padronização do texto diante a sugestão de modificação proposta na alínea b, passando a vigorar com a seguinte redação: Art. 64. Para fins de concessão de tempo adicional, será aceito Laudo/Relatório Médico legível (imagem do documento original, da cópia autenticada em cartório ou da cópia simples); o) alterar o Parágrafo único do Art. 65, substituindo a expressão ?laudo médico? por ?Laudo/Relatório Médico legível?, considerando a padronização do texto diante a sugestão de modificação proposta na alínea b, passando a vigorar com a seguinte redação: Art. 65. Solicitações ... Parágrafo único. Nas hipóteses em que seja necessário solicitar atendimento especial após a data prevista no cronograma, o candidato deverá enviar solicitação de atendimento especial via correio eletrônico, juntamente com cópia digitalizada do Laudo/Relatório Médico legível que justifique o pedido; p) alterar o §2º do Art. 68, substituindo a palavra ?laudo? por ?Laudos/Relatórios Médicos?, considerando a padronização do texto diante a sugestão de modificação proposta na alínea b, passando a vigorar com a seguinte redação: Art. 68. Será divulgada §1º ... §2º Os candidatos deverão manter em seu poder os originais dos Laudos/Relatórios Médicos apresentados para requerimento de condições especiais, visto que, a qualquer tempo, a Comissão do Concurso poderá requerer a sua apresentação; q) alterar o inciso II do §1º do Art. 119, acrescentando a prova ?teórico-prática?, considerando que a prova escrita poderá ser substituída por prova teórico-prática, passando a vigorar com a seguinte redação: Art. 119. Em caso de empate de notas, ... §1º Persistindo o empate, o desempate será efetuado a partir dos seguintes critérios de ordem sucessiva: I - o de maior nota na prova didática; II - o de maior nota na prova escrita ou teórico-prática; III - o de maior nota na prova de títulos; r) Excluir do inciso VIII do Art. 138 a frase ?10.6. A posse poderá ser realizada por procurador?, considerando se tratar de erro material de digitação, passando a vigorar com a seguinte redação: Art. 138. São requisitos para a investidura no cargo: I - ter sido aprovado e classificado no concurso; ... VIII - apresentar declaração de bens, atualizada na data da posse; s) alterar a redação do Art. 142, considerando a vigência e produção de efeitos dos atos, conforme Art.4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República, passando a vigorar com a seguinte redação: Art. 142. Esta Resolução entra em vigor em xx de xxxxxx de 20 xx, com produção de efeitos a partir de xx de xxxxx de 20xx; t) alterar o texto do ANEXO V ? FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA, substituindo o termo ?Portador(a) de Deficiência?, pelo termo ?Pessoa com Deficiência?, acatando o texto da contribuição, padronizando ao termo estabelecido pela Lei 13.146, de 2015, passando à seguinte redação: Eu, _____, candidato (a) inscrito (a) no Concurso Público da Universidade Federal do Oeste da Bahia, para o cargo de Docente do Magistério Superior, documento de identificação n. _____, declaro que sou pessoa com deficiência, nos termos do Decreto Federal n. 3.298/1999, e solicito a minha participação neste concurso dentro dos critérios assegurados à Pessoa com Deficiência, conforme determinado no edital; u) alterar o texto da observação contida no ANEXO V ? FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA, substituindo o termo ?Laudo Médico?, pelo termo ?Laudo/Relatório Médico legível?, acatando o texto da contribuição, padronizando ao termo estabelecido pela Lei 13.146, de 2015, passando à seguinte redação:

Obs.: Anexo a esta declaração, consta Laudo/Relatório Médico legível, atestando: a) a espécie e o grau ou o nível da minha deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença ? CID; b) enquadramento na legislação específica; v) manter o texto do art. 142, pois trata dos atos revogados expressamente pela RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB N° 006, de 28 de outubro de 2021, em atendimento ao previsto pelo inciso II, Art. 7° do Decreto n° 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto. Diante das considerações apresentadas e do atendimento às indicações, a Relatora recomendou a aprovação da Proposta de alteração da RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB N° 006/2021, de 28 de outubro de 2021. Concluída a apresentação, a **Presidente Leriane Cardozo** agradeceu e consultou aos conselheiros se possuíam dúvidas e/ou contribuições. Os conselheiros **Taides Santos, Leriane, Clayton Barcelos e Tony Almeida** parabenizaram à Relatora pelo parecer e fizeram alguns apontamentos, contribuições e esclarecimentos de alguns questionamentos, a saber: i) solicitação de esclarecimentos quanto ao art. 27 da proposta, que trata sobre doador de medula óssea conseguir isenção da taxa de inscrição, se basta ser cadastrado ou precaria ter doado; ii) sugestão da entrega de três vias da proposta de atuação acadêmica, para melhor suporte aos avaliadores; iii) solicitação da retirada da menção ao CEP dos Campi do Anexo II, pois alguns foram alterados e podem ocorrer novas alterações; iv) solicitação de esclarecimentos quanto a inscrição e comprovação do currículo; v) sugestão de retirada da cobrança dos títulos nas etapas anteriores à posse, que é o momento em que devem ser apresentados; vi) esclarecimento de que para a isenção da taxa de inscrição basta estar inscrito como doador de medula; vii) sugestão de não exigir especificação de dados no Anexo II, visto que esses dados são variáveis conforme o edital; viii) consulta e esclarecimentos quanto a como se dará a eliminação de candidato. Após discussão e deliberação, os conselheiros aprovaram os destaques ao parecer, que foram acolhidos pela Relatora, quais sejam: i) excluir as alíneas ?c? e ?d? do inciso III do Art. 23 do texto da proposta, considerando que os documentos citados (Currículo Lattes comprovado e comprovação da titulação exigida em edital) devem ser exigidos apenas durante a realização do concurso, e não no momento da inscrição do candidato(a); ii) excluir os parágrafos 5º, 6º e 8º do Art. 23 do texto da proposta, considerando que os documentos a que se referem (Currículo Lattes comprovado e comprovação da titulação exigida em edital) devem ser exigidos apenas durante a realização do concurso, e não no momento da inscrição do candidato(a); iii) alterar o texto do Art. 27, incluindo a expressão ?cadastrado como?, visando dar clareza ao critério de se pleitear a isenção de inscrição por meio de cadastro de doador de medula óssea, passando à seguinte redação: Art. 27. Estará isento do pagamento da taxa de inscrição o candidato que comprovar renda mensal líquida individual de até meio salário mínimo ou for cadastrado como doador de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde, devendo preencher o detalhamento no formulário de isenção, nos termos do edital (ANEXO VII); iv) alterar o texto do Art. 96, visando adequar o quantitativo de vias impressas da proposta de atuação acadêmica que o candidato deverá entregar à Comissão Examinadora (três vias), considerando que para o plano de aula também é solicitado o mesmo quantitativo, passando a seguinte redação: Art. 96. No ato de divulgação dos resultados da prova didática, o candidato deverá entregar à Comissão Examinadora 3 (três) vias da proposta de atuação acadêmica; v) alterar o texto do ANEXO II ? MODELO DE QUADRO DE VAGAS, excluindo do modelo as informações acerca dos endereços e meios de contatos dos Centros, considerando que tais dados são voláteis e devem ser especificados em cada edital de concurso; vi) incluir no preâmbulo da proposta a menção ao Decreto n° 3.298, de 20 de dezembro de 1999, considerando que o mesmo é citado no texto do ANEXO V ? FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA, passando a seguinte redação: CONSIDERANDO a Lei n° 13.872, de 17 de setembro de 2019, ...; CONSIDERANDO o Decreto n° 3.298, de 20 de dezembro de 1999, da Presidência da

República, que regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências; CONSIDERANDO o Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016, ...; vii) alterar o texto do item 4.5 do ANEXO IX - TABELA DE PONTUAÇÃO PARA PROVA DE TÍTULOS, visando a inclusão de periódicos classificados como Qualis A3 e A4, atribuindo pontuações para ambos, passando a seguinte redação: 4.5. Artigo técnico científico ou artístico cultural, publicado em periódico nacional ou estrangeiro indexado, com corpo editorial. Para atribuir pontos aos artigos utilizar o índice Qualis da área do concurso; se o periódico não estiver cadastrado na área do concurso, utilizar o Qualis para área multidisciplinar: Periódico classificado como Qualis A1 ou A2 (1,00 pts); Periódico classificado como Qualis A3 ou A4 (0,85 pts); Periódico classificado como Qualis B1 (0,60 pts); Periódico classificado como Qualis B2 (0,40 pts); Periódico classificado como Qualis B3 (0,20 pts). Não havendo mais dúvidas e/ou contribuições, a Senhora Presidente submeteu ao regime de votação o **Parecer da Relatora referente à Proposta de alteração da RESOLUÇÃO CGAG/CONSUNI/UFOB Nº 006, de 28 de outubro de 2021, que trata das normas para o concurso público para a Carreira do Magistério Superior no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB, encaminhada pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas ? Progep, Processo 23520.000557/2023-71, acolhidos os destaques aprovados pela Câmara, que foi aprovado por unanimidade.** A Presidente agradeceu ao trabalho da Secretária dos Órgãos de Deliberação Superior, Gleicianne Costa, pelo trabalho realizado junto à Câmara, e ao apoio do Técnico de TI, Laudynand Saboia, para a gravação e transmissão das reuniões. Às doze horas e dezenove minutos, a Presidente da Câmara, Professora Leriene Silva Cardozo, encerrou a 5ª Reunião Extraordinária da Câmara de Gestão Administrativa e Governança, assessora ao Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia e nada a mais havendo a ser registrado, eu, Gleicianne Dourado Costa, Secretária dos Órgãos de Deliberação Superior, lavrei a presente ata que segue assinada por mim e todos os presentes na reunião de aprovação da ata, estando disponível na íntegra, gravada em formato digital. Barreiras, 14 de fevereiro de 2023. Ata aprovada na 26ª Reunião Ordinária da CGAG, realizada em 21 de março de 2024.

(Assinado digitalmente em 25/03/2024 08:00)

ADMA KATIA LACERDA CHAVES
PRO-REITOR(A)
PROGRAD (11.01.30)
Matrícula: 1860243

(Assinado digitalmente em 24/03/2024 16:42)

CLAYTON DA SILVA BARCELOS
PRO-REITOR(A)
PROGEP (11.01.23)
Matrícula: 1494568

(Assinado digitalmente em 26/03/2024 15:14)

EDSON NOGUEIRA NONATO
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
CCBS (11.01.19.02)
Matrícula: 3306558

(Assinado digitalmente em 22/03/2024 22:20)

GLEICIANNE DOURADO COSTA
COORD.DE SECRETARIA SUPERIOR - TITULAR
SODS (11.01.21)
Matrícula: 1152590

(Assinado digitalmente em 25/03/2024 08:43)

JAQUELINE FRITSCH
PRO-REITOR(A)
PROAD (11.01.35)
Matrícula: 1583761

(Assinado digitalmente em 26/03/2024 11:28)

LEONARDO SANTA INES CUNHA
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
CMSMV (11.01.18.01)
Matrícula: 3271001

(Assinado digitalmente em 25/03/2024 14:26)

LERIANE SILVA CARDOZO
PRO-REITOR(A)
PROPLAN (11.01.04)
Matrícula: 2265035

(Assinado digitalmente em 25/03/2024 13:52)

THIAGO RIBEIRO RAFAGNIN
DIRETOR
CEHU (11.01.19.01)
Matrícula: 2998717

(Assinado digitalmente em 23/03/2024 16:53)

VANESSA GODOY KINOSHITA
PRO-REITOR(A)
PROTIC (11.01.06)
Matrícula: 1575718

(Assinado digitalmente em 25/03/2024 13:31)

VINICIUS SOUZA BITTENCOURT
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
CCET (11.01.19.03)
Matrícula: 1243942

Visualize o documento original em <https://sig.ufob.edu.br/public/documentos/index.jsp>
informando seu número: **1**, ano: **2024**, tipo: **ATA DA CGAG**, data de emissão: **22/03/2024** e o
código de verificação: **396e58fd4b**